



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Fls 1

Câmara

= LEI Nº 1.747, DE 14 DE ABRIL DE 1.988 =

TABELA DE GRATIFICAÇÃO SALARIAL PARA OS SERVIDORES, LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

25

O Senhor **CARLOS EUGÊNIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder gratificação salarial aos servidores municipais do Departamento de Saúde desta Prefeitura Municipal, criado pela Lei nº 1.739, de 11 de março de 1988, conforme segue:

<u>Nº DE SERVIDORES</u>	<u>TÍTULO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>GRATIFICAÇÃO</u>	<u>TOTAL</u>
1	Diretor	R	Cz\$ 31.695,00	Cz\$ 13.305,00	45.000,00
26	Médico	13	Cz\$ 15.469,00	Cz\$ 27.913,00	43.382,00
13	Cir. Dentista	13	Cz\$ 15.469,00	Cz\$ 27.913,00	43.382,00
1	Enc. da Enfermaria	13	Cz\$ 15.469,00	Cz\$ 14.618,00	30.087,00
1	Educadora Sanitária	13	Cz\$ 15.469,00	Cz\$ 14.618,00	30.087,00
2	Psicólogo	13	Cz\$ 15.469,00	Cz\$ 14.618,00	30.087,00
2	Assistente Social	13	Cz\$ 15.469,00	Cz\$ 14.618,00	30.087,00



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Fls 2

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.747/88)

1	Enfermeira Padrão	13	Cz\$ 15.469,00	Cz\$ 14.618,00	Cz\$ 14.618,00	30.087,00
1	Secretária	11	Cz\$ 12.692,00	Cz\$ 8.000,00	Cz\$ 8.000,00	20.692,00
1	Enc. da Ambulância	11	Cz\$ 12.692,00	Cz\$ 8.000,00	Cz\$ 8.000,00	20.692,00
9	Agente de Saneamento	11	Cz\$ 12.692,00	Cz\$ 8.000,00	Cz\$ 8.000,00	20.692,00
4	Técnico de Laboratório	11	Cz\$ 12.692,00	Cz\$ 8.000,00	Cz\$ 8.000,00	20.692,00
2	Técnico em R.X.	11	Cz\$ 12.692,00	Cz\$ 8.000,00	Cz\$ 8.000,00	20.692,00
1	Enc. da Cesta Básica	7	Cz\$ 10.741,00	Cz\$ 6.610,00	Cz\$ 6.610,00	17.351,00
4	Esc. Auxiliar	7	Cz\$ 10.741,00	Cz\$ 6.610,00	Cz\$ 6.610,00	17.351,00
19	Técnico de Enfermagem	6	Cz\$ 10.151,00	Cz\$ 6.200,00	Cz\$ 6.200,00	16.351,00
6	Aux. de Laboratório	6	Cz\$ 10.151,00	Cz\$ 6.200,00	Cz\$ 6.200,00	16.351,00
2	Auxiliar de R.X.	6	Cz\$ 10.151,00	Cz\$ 6.200,00	Cz\$ 6.200,00	16.351,00
6	Escriturário	6	Cz\$ 10.151,00	Cz\$ 6.200,00	Cz\$ 6.200,00	16.351,00
10	Recepcionista	3	Cz\$ 9.409,00	Cz\$ 2.217,00	Cz\$ 2.217,00	11.626,00
1	Esc. Auxiliar	4	Cz\$ 9.515,00	Cz\$ 2.241,00	Cz\$ 2.241,00	11.756,00
30	Aux. de Enfermagem	3	Cz\$ 9.409,00	Cz\$ 2.217,00	Cz\$ 2.217,00	11.626,00
8	Atendente de Enfermagem	3	Cz\$ 9.409,00	Cz\$ 2.217,00	Cz\$ 2.217,00	11.626,00

Artigo 2º - Os servidores municipais, não constantes do quadro de Pessoal, mencionado o artigo 1º desta Lei e pertencentes ao quadro do Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, cedidos ao Departamento de Saúde, receberão gratificação salarial na



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Fls 3

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.747/88)

forma seguinte:

<u>N.º</u>	<u>TÍTULO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>GRATIFICAÇÃO</u>	<u>TOTAL</u>
4	Motorista	8	Cz\$ 11.033,00	Cz\$ 6.789,00	17.822,00
6	Motorista	7	Cz\$ 10.741,00	Cz\$ 6.610,00	17.351,00
8	Aj. Geral	1	Cz\$ 7.902,00	Cz\$ 1.862,00	9.764,00

Artigo 3º - A presente gratificação salarial não se incorpora, em momento e de forma alguma, ao salário do servidor, podendo ser suprimida, uma vez o beneficiário não faça mais jús à mesma, por deixar de se enquadrar nos requisitos devidos ou por cessação do respectivo convênio.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do crédito especial aberto na forma da Lei n.º 1.711, de 04 de novembro de 1987:

2 EXECUTIVO

2.1 Dependências do Executivo

3111 Pessoal Civil

FP 13.75.428.2.51 - Despesas com o Pessoal da Saúde - CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Fls 4

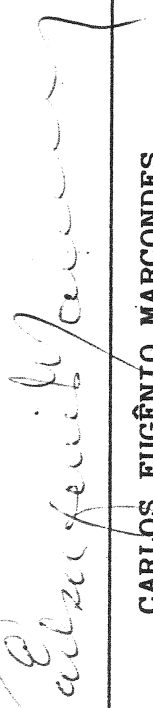
(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.747/88)

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar, por Decreto, se necessário, a verba de pessoal, com recursos do próprio "Convênio de Municipalização dos Serviços de Saúde".

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 11 de março de 1988.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de abril de 1988.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 14 de abril de 1988.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =